

**Situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade:
o caso da parda Marcelina**

**Intermediary situations between slavery and freedom:
the case of brown Marcelina**

**Situaciones intermedias entre la esclavitud y la libertad:
el caso de la parda Marcelina**

Roberto Radünz¹

Resumo: As pesquisas a respeito da condição cativa no Brasil, sobretudo no Brasil imperial, têm se voltado a trabalhar numa redução de escala onde são visibilizados sujeitos escravizados na luta pela liberdade. Entre as fontes utilizadas nesses trabalhos, também se encontram processos judiciais onde escravos aparecem na condição de vítimas ou de réus. O processo em questão está acervado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). O caso de Marcelina, liberta sob condição de trabalhar para seus senhores até a morte desses, se enquadra nessa lógica. Ela foi colocada nessa condição na antevéspera do Natal de 1869, o que não significou que tenha tido sua vida transformada por esse ato. O processo evidencia violência de várias naturezas, entre elas sevícias e agressões. Ferida, Marcelina buscou, na rede de suas relações, sair da esfera do domínio senhorial para ser depositada em outra residência. A trama do processo demonstra, nesse pequeno universo, além da rede de relações, temas caros a pesquisa que diz respeito a sujeitos escravizados, tais como: violência, agressões, disputas de classe, arranjos jurídicos e os mecanismos de manutenção do estatuto escravista.

Palavras-chave: Ensino de História. Reescravização. Inclusão.

Abstract: Research on the captive condition in Brazil, mainly in imperial Brazil, have addressed the work for a scale reduction in which enslaved individuals are visualized in the

fighting for freedom. Among the sources used in this work, judicial proceedings are also present, in which slaves appear in the condition of victims or defendants. The proceeding in question is archived in the Public Archive of the State of Rio Grande do Sul (APERS). Marcelina's case, freed under the condition of working for her lords until their deaths, fits in this logic. She was placed in this position two days before 1869's Christmas, which did not mean she had her life changed by this act. The proceeding evidences several kinds of violence, among them, maltreatments, and aggressions. Wounded, Marcelina looked for, in her relations' network, leaving the manorial domain sphere to be deposited in another residence. The proceeding's plot demonstrates, in this small universe, besides the relations' network, themes dear to research regarding enslaved individuals, such as: violence, aggressions, class conflicts, legal arrangements and the mechanisms of maintenance of the slavery status.

Key words: History teaching. Re-enslavement. Inclusion.

Resumen: La investigación sobre la condición de cautiverio en Brasil, especialmente en el Brasil imperial, se ha centrado en trabajar en una reducción de escala donde se visibilicen sujetos esclavizados en la lucha por la libertad. Entre las fuentes utilizadas en estos trabajos, también se encuentran procesos judiciales donde los esclavos aparecen como víctimas o imputados. El caso en cuestión se encuentra en el Archivo Público del Estado de Rio Grande do Sul (APERS). El caso de Marcelina, liberada con la condición de que trabajara para sus amos hasta su muerte, encaja en esta lógica. Fue puesta en esta condición la víspera de la Navidad de 1869, lo que no significó que su vida cambiara por este acto. El proceso muestra violencia de diversa índole, incluidos abusos y agresiones. Herida, Marcelina buscaba, en la red de sus relaciones, salir de la esfera del dominio señorial para depositarse en otra residencia. La trama del proceso demuestra, en este pequeño universo, además de la red de relaciones, temas queridos a la investigación que conciernen a los sujetos esclavizados, tales como: la violencia, la agresión, las disputas de clase, los arreglos jurídicos y los mecanismos de mantenimiento de la condición de esclavo .

Palabras clave: Enseñanza de la Historia. Re-esclavización. Inclusión.

Considerações iniciais

Em pleno século XXI, noticiários a respeito de atividades análogas ao trabalho escravo ainda fazem parte da pauta jornalística do Brasil. Trata-se de uma chaga histórica que, inclusive, é lembrada de maneira mais enfática com o reconhecimento do Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, isto é, dia 28 de janeiro, como marco dessa luta. Na maioria dos casos, são sujeitos subjugados para determinados trabalhos em condições precárias. No Brasil, a maioria deles são negros, de origem nordestina que, enganados por promessas de emprego, são conduzidos a essas atividades degradantes.

A manchete do site G1.Globo do dia 28 de janeiro de 2022 estampou essa desumanidade: *Mais de 400 pessoas foram resgatadas de condições análogas à escravidão no ano passado em Minas, diz MPT*. A reportagem aponta, em sintonia com a literatura a respeito do tema, que se configura como análogo a escravidão a existência de uma das seguintes características: condição degradante; servidão por dívida; jornada exaustiva; trabalho forçado.

Em julho de 2021, o caso de Madalena Gordiano, que passou 38 anos por situação análoga à escravidão em Patos de Minas, ganhou repercussão em todo o país. Ela trabalhava desde os 8 anos como diarista na casa da família Milagres Rigueira, em Patos de Minas, na Região do Alto Paranaíba. A diarista, que é negra e não terminou os estudos, morava na casa dos patrões, não tinha registro em carteira, nem salário mínimo garantido ou descanso semanal remunerado.²

Os casos chamam a atenção, e os números de casos não são poucos. Na mesma reportagem, o site referido acima noticia que

Em junho, a fiscalização resgatou 84 pessoas de alojamentos improvisados, sem condições sanitárias em Paracatu, no Noroeste do estado. Eles foram aliciados em Porteirinha, no Norte de Minas e também no estado do Maranhão. Não tinham acesso a um local para refeições e não havia sanitários para necessidades fisiológicas.

A ponte entre a atualidade envolvendo trabalho análogo ao escravo e a base empírica desse artigo, que trata de um processo-crime do último quartel do século imperial no Brasil, são interseccionáveis. O caso em questão envolve uma negra de nome Marcelina que acessou a justiça para garantir a sua liberdade. Nesse campo de observação entre dois tempos distintos, são perceptíveis algumas permanências, como a herança de uma tradição patriarcal e escravocrata, que serão retomadas ao longo desse artigo.

A escravidão como instituição no Brasil permaneceu até o final do Império. Na sua última etapa, um conjunto formado por leis aprovadas pelo parlamento, somada às resistências dos escravos e a ação de abolicionistas sinalizava para a exaustão do trabalho baseado na mão de obra de sujeitos escravizados. Nesse período, um número considerável de cativos alcançaram a alforria sob determinadas condições ou mesmo comprando sua liberdade. Essa nova condição não era garantia de emancipação, uma vez que, estigmatizados pela cor, eram vistos e tratados pela sociedade branca como potenciais cativos. Nesse sentido, não eram incomuns negros alforriados serem reduzidos à escravidão pela ilegalidade.

Chalhoub (2010, p. 36-37) chama a atenção para a um conjunto de problemas que estão na intersecção entre a condição escrava e a liberdade.

A ênfase historiográfica tradicional nos modos e oportunidades de obter alforria na sociedade brasileira do século XIX precisa ser equilibrada com maior atenção à experiência da liberdade, em especial no que tange aos mecanismos que a tornavam frequentemente precária, arriscada, no período. Além do problema da escravização ilegal, havia as diversas situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade que eram legalmente reconhecidas e que ainda não foram muito estudadas quanto à experiência dos sujeitos – refiro-me às alforrias condicionais em suas diversas formas e à possibilidade de revogação de alforrias.

O pesquisador chama a atenção para a necessidade de um olhar mais cuidadoso para as alforrias condicionais “que ainda não foram muito estudadas” e que merecem a atenção dos historiadores. Evidente que se consideramos o momento em que Chalhoub (2010) fez essa observação, isto é, em 2010, e o estado atual das pesquisas, talvez essa afirmação possa ser relativizada, mas a necessidade de estudos e do esforço historiográfico nesse campo continua. Aliás, o tema da escravidão no Brasil avança consideravelmente, em razão da miríade de monografias e pesquisas que tratam o assunto com redução de escala. Nesse mesmo movimento, se coloca, como horizonte a ser buscado, a necessidade da escrita de grandes sínteses que venham alimentadas por esses esforços pontuais.

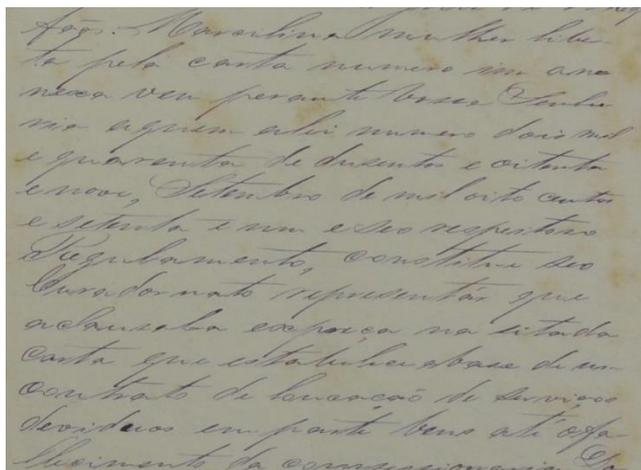
Nessa redução de escala, se enquadra o caso do processo-crime acervado no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), registrado com o número 164³, onde a parda Marcelina entrou, apoiada por voz livre, com um processo de arbitramento de sua liberdade contra sua então senhora Delfina Maria Soares. O processo ocorreu na Vila de São João de Camaquã, no ano de 1873.

Considerações metodológicas: o processo

Antes de avançar na descrição e análise do caso da liberta sob condição Marcelina, vale fazer uma breve descrição de como esse processo chega a ser objeto de análise na pesquisa. Determinados elementos constantes nessa peça jurídica têm sido trabalhados pelos historiadores que se debruçam sobre o tema: liberdade sob condição; matrícula de cativos; propriedade escrava; violência e resistência; solicitação de depósito; a voz escrava; entre outros.

O processo envolvendo Marcelina e sua adversária Delfina Maria Soares visibiliza todas as questões expostas acima. Como já foi dito, trata-se de um processo trasladado que se encontra acervado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Através de Ladislau Joaquim de Sant’Anna Ferrão, nesse ato, dando voz a liberta sob condição, deu-se entrada na justiça a solicitação de depósito da parda Marcelina em outra esfera privada, por estar sofrendo agressões físicas e psicológicas de seus antigos patrões.

Figura 1: Imagem do requerimento para depósito da liberta Marcelina



Fonte: APERS: 1873. N. 164, E. 129.

Nesse excerto do processo, existe a indicação de que Marcelina era “mulher liberta” pela carta de alforria que, mais adiante no processo, aparece transcrita na íntegra. Previa um “contrato de locação de serviços devidos em parte até o falecimento da concessionária Dona Delfina Maria Soares”. Ainda se extrai desse fragmento o nome do indivíduo que assumiu o papel de “curador nato” (sujeito não indicado pela justiça) e que deu voz a esse requerimento – o já citado Ladislau Ferrão.

A imagem acima permite, ainda, problematizar o conjunto do processo acervado. Trata-se de um traslado, uma cópia que foi encaminhada da Vila de Camaquã para a Comarca de Encruzilhada na parte final julgamento onde se constituiu o fórum qualificado para julgar em instância superior o litígio. O traslado, apesar de ser fiel ao texto original, visualmente é menos rico, se comparado com o processo primário onde a alternância da redação permite outras vozes se fazerem ouvir. Evidente que, na maioria dos casos, a grafia do texto original é do escrivão, mas requerimentos de próprio punho e outros documentos encaminhados pelos operadores da justiça (advogados, curadores, delegados, escrivães, etc.) compõem a riqueza do documento.

O traslado tem o cuidado protocolar e de, com um leve recuo de margem, deixar claro o momento do processo: requerimentos, juntadas, acórdãos, conclusão, etc. Cabe ainda ressaltar que para o pesquisador que precisa trabalhar com esses documentos manuscritos de séculos passados, a cópia pode ser um facilitador, no sentido de se manter uma mesma grafia em todo o documento, sem os vícios de escrita de cada redator.

Ainda no campo metodológico desse processo, comparado a outros que foram objetos de análise do grupo de pesquisa envolvido nessa temática, ele é extremamente protocolar e repetitivo no que se refere à juntada de documentos e a discussão relativa ao fórum/instância capaz de julgar a questão. Nesse sentido, no conjunto, ele pouco alimenta o desejo do historiador social em querer ver, nas entrelinhas do processo, as relações dinâmicas da sociedade escravista com uma redução de escala.

A estrutura do processo em questão divide-se em três grandes momentos: o primeiro, onde são apresentadas as razões da abertura da ação; o segundo, onde é possível observar os elementos constitutivos da formação da culpa, com destaque para os depoimentos das testemunhas e a “juntada” de documentos comprobatórios; e, o último, onde as partes discutem suas razões e se chega a um veredito (a que cabe recursos). Normalmente, a segunda parte é a mais volumosa, sendo que o caso de Marcelina não foge à regra, especialmente por apresentar um elemento que merece atenção: a “mulher livre” sob condição que foi registrada como escrava em 1872, um ano antes de todo esse embrolho.

Os elementos do processo: análise

No preâmbulo, o processo dá ciência de que a “mulher liberta” Marcelina entrou na justiça através de um “curador nato”, reclamando ser violentada no espaço doméstico onde se encontrava. “As sevícias”, como foram definidos os maus tratos, teriam sido praticados, segundo os depoentes que foram informados pela reclamante, pelo filho de Delfina Maria Soares – arrolada como ré na ação. Foram essas lesões, a princípio praticadas por Delfino, filho da suplicada, que levaram Marcelina a buscar ajuda do farmacêutico local para reparar os ferimentos. Esse raro espaço de negociação social permite oferecer um pequeno panorama desses movimentos que também caracterizaram a sociedade escravista. Marcelina, numa situação limite de dor, se movimenta na vila em busca de alívio e auxílio. É só nesse momento que ela aparece como sujeito em todo o processo, depois disso, ela só é visibilizada pelas vozes dos depoentes e pela juntada dos documentos. Aliás, Marcelina não é ouvida em nenhuma parte do processo.

Os depoimentos não sugerem que ela estava gravemente machucada, apenas que apresentava alguns hematomas. Segundo o depoimento do “curador nato” Ferrão: “É verdade que no dia sete achando-me em casa do Tenente João da Silva Azevedo a parda Marcelina pediu a este remedios para curar cevicias que em seo corpo tinha, e na mesma ocasião declarou terem sido ellas feitas por Delfino Antonio Soares”.

Diante da situação de violência ocorrida na esfera doméstica onde ela se encontrava, Ladislau Ferrão, a “rogo da Marcelina”, solicitou seu depósito em outra casa. A prática de depósito de escravos “para resguardar de futuras violências” era possível no Brasil escravista e visava “proteger a integridade física do libertando garantindo sua segurança contra qualquer tipo de represália intentada por parte dos supostos senhores” (DIAS, 2010, p.10). Marcelina poderia vir a sofrer retaliação de seus senhores por estar movendo um processo contra eles, com a alegação de agressões físicas por parte do filho de sua senhora, como consta no processo.

A propósito, Malheiros (1866), jurista do período imperial, afirma que

Uma providência costuma preceder a propositura dessas ações de que tratamos; é o depósito do indivíduo em poder de pessoa idônea, à semelhança do depósito da mulher casada na ação de divórcio, ou nulidade do matrimônio; e isto a bem da segurança do mesmo, e da liberdade de sua defesa.⁴

O caso de Marcelina, ao lado de muitos outros processos que deram entrada na justiça, sobretudo nos anos finais da escravidão, atestam a resistência escrava também pelas vias legais, mesmo que seus pleitos e suas vozes tivessem que reverberar através dos operadores da justiça ou de pessoas livres. Nesse sentido, “não podiam eles mesmos representar-se na justiça, porque ainda não possuíam o reconhecimento de sua condição jurídica de cidadãos, daí a importância de se obter um curador que o representasse” (DIAS, 2010, p.12).

Aos sujeitos escravizados, o fato de serem depositados em poder de qualquer outra pessoa que não de seus senhores, lhes dava a possibilidade de continuar o processo na justiça, sem maiores opressões, retaliações e até mesmo agressões, que pudessem vir a sofrer por parte de seus senhores. O depositário era nomeado pelo juiz para receber a tutela do cativo no decorrer do processo ou ao final dele. No caso de Marcelina, o depósito ocorreu logo no início do processo. Ela passou a ser guardada na esfera domiciliar do senhor João Julio Cahem, comerciante local, tal como pode ser visto na figura abaixo:

Figura 2: Lista de donos de comércio em São João Baptista de Camaquam em 1907

Seccos e molhados, fazendas e ferragens :
 Amado Peres & C.
 Beckel & C.
 Benvenuto Custodio de Oliveira.
 Cardoso & Irmão.
 Carlos da Costa.
 Delfino Scherer.
 Dias Mattos.
 Dorval & Branel.
 Estevam Susso Medina.
 Felisberto Evangelista Tavares.
 João Adamasio Ribeiro.
 João Bala da Silva Pereira.
 João Emilio Scherer.
 João Julio Cahen.

Fonte: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=313394&pagfis=33270&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader#>

O primeiro curador nomeado na justiça para defender Marcelina declinou do caso depois de ter sido contratado pela suplicada, D. Delfina, para representá-la. Com isso, foi nomeado um segundo defensor, Dr. Antônio Jose de Moraes Junior, que aceitou representar a cativa perante a justiça e prestou juramento em presença do juiz.

A partir da leitura de processos-crimes movidos por escravos contra seus então senhores, percebe-se o quanto era difícil para os escravos iniciarem uma ação, por serem considerados incapazes judicialmente. Era necessária uma voz livre, não escravizada, para dar início ao processo, mesmo que a vítima em questão tivesse algum documento que sinalizasse no sentido da liberdade. O doutor Moraes Junior alegou nos autos que a mesma possuía uma Carta de Liberdade devidamente registrada e assignada pelo senhor Joaquim Fernandes Barbosa, marido de Delfina e por ela, que foi transcrita no processo.

Carta de liberdade

Nos abaixo assignados Joaquim Fernandes Barbosa e Delfina Maria Soares senhores e possuidores de uma escrava parda de nome Marcelina, idade vinte annos cuja escrava possuimos livre e desembaraçadas e assim temos resolvido libertal-a como de fato liberta fica depois do falecimento de nosso, digo, de nos ambos pelo o muito bem que nos tem servido e mesmo por obra de caridade. Por firmesa do que mandamos passar a presente que assignamos dos oito de dezembro de mil oito centos e sessenta e nove (assignados)

Joaquim Fernandes Barbosa Delfina Maria Soares.

Essa “obra de caridade” não ficou restrita a Marcelina, outros seis escravos também foram alcançados pela liberdade sob condição de servir aos seus senhores até a morte deles.

Figura 3: Lista de escravos libertos sob condição de Joaquim e Delfina

Felicidade; preta; 30; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.25v). Desc.: A carta foi concedida "depois de nosso falecimento, assim procedemos por caridade ao muito bem que nos tem servido."

Ricarda; parda; 17; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69; (Livro 4, p.26r). Desc.: A carta foi concedida "depois de nosso falecimento, pelo muito bem que nos tem servido e mesmo por obra de caridade."

Isidro; pardo; 20; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.26v). Desc.: A carta foi concedida "depois do falecimento de nós ambos, pelo muito bem que nos tem servido e mesmo por obra de caridade."

Marcelina; parda; 20; Sr. Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.27r). Desc.: A carta foi concedida "depois do falecimento de nós ambos, pelo muito bem que nos tem servido e mesmo por obra de caridade."

Hercília; parda; 1; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.27v). Desc.: A carta foi concedida "depois de nosso falecimento, assim procedemos por obra de caridade."

Maria José; parda; 4; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.28r). Desc.: A carta foi concedida "depois de nosso falecimento, assim procedemos por obra de caridade."

Antônio; pardo; 46; Sr. Joaquim Fernandes Barbosa (e sua mulher, Delfina Maria Soares); dt. conc. 08-12-69; dt. reg. 21-12-69 (Livro 4, p.28v). Desc.: A carta foi concedida "depois de nosso falecimento, pelo muito bem que nos tem servido e mesmo por obra de caridade."

Fonte: Segundo o Catálogo Seletivo de Cartas de Liberdade (2006, p.1055) ⁵

Esse tema da liberdade sob condição para o sul do Brasil foi objeto de análise do trabalho de Perussatto (2010), que tipificou essas liberdades da seguinte forma:

No primeiro tipo situam-se as *incondicionais*, também chamadas de gratuitas ou *sem ônus ou condição*. No segundo as *pagas* com dinheiro levantado pelo próprio escravo, por empréstimos, pelo fundo de emancipação, ou por terceiros, assim como algumas mistas em que além de pagar, o alforriado deveria cumprir alguma condição. No terceiro as *condicionadas* à morte do senhor ou à locação/prestação de serviços por tempo determinado (PERUSSATTO, 2010, p. 154).

No caso de Marcelina e de seus pares de cativo, ficam claras as condições para a liberdade: "depois de nosso falecimento, assim procedemos por obra de caridade". Não se pretende buscar as razões desse ato para além da caridade expressa, mas desdobrar um elemento, ou seja, a tentativa de Delfina de reescravizar Marcelina, inscrevendo-a no Livro de Registro de Escravos da Villa de Camaquam em 1872.

O advogado de Marcelina alegou nos autos que como possuía essa carta de liberdade datada da antevéspera do Natal de 1869, a parda não poderia ter sido matriculada como escrava, como foi feito e anexado ao processo. Delfina registra 13 escravos no Livro de Matrícula com base no Decreto 4835 de 01 de dezembro de 1871 que previa "a matrícula especial dos escravos existentes no Império, e dos filhos de mulher escrava, considerados de condição livre pela mencionada Lei (...)"⁶. Esse registro era feito em um "Livro Especial" para esse fim. Foi nessa brecha que, provavelmente, Delfina matriculou seus cativos, ou seja,

“matrícula especial dos escravos (...) considerados de condição livre”. Esse argumento foi questionado pelo defensor de Marcelina na sequência do processo.

Perante aos autos, o curador de Marcelina alegou que ela teria sido matriculada ilegalmente como escrava de Delfina Maria Soares, três anos após ter recebido sua carta de alforria sob condição. A esse respeito, vale lembrar que

A lei de 1871 tornou a alforria irrevogável. Essa alteração na legislação franqueou uma compreensão da alforria que não fosse a de doação. De acordo com a compreensão que corria nesse tempo, não se podia mais fazer voltar uma pessoa em seu estado natural de liberdade à condição de escravo, a alforria o colocaria de imediato na condição de liberto (NASCIMENTO, 2012, p. 113).

Sendo assim, Marcelina já estaria “liberta sob condição” desde o dia 08 de dezembro de 1869, data em que recebeu sua carta de alforria e, nesse sentido, não poderia ser matriculada como escrava. Não podendo ser reduzida a condição de escrava novamente, como consta na lei do Ventre Livre, ou seja, “ninguém mais podia ser considerada escravo sem haver sido matriculado do acordo com a lei de 1871 e seu regulamento. O tal artigo 19 do regulamento é que garantia o direito à liberdade ao escravo não matriculado, restando ao senhor recorrer à justiça” (CHALHOUB, 2012, p. 273).

O traslado desse registro apresenta o que o regulamento exigia, ou seja, “3º o nome, sexo, côr, idade, estado, filiação (se fôr conhecida), aptidão para o trabalho e profissão do matriculando”. De momento, interessa os registros sete e oito de matrícula relativo a Delfina: Maria Thereza e Marcelina, mãe e filha respectivamente.

Numero de ordem na Rellação sete. Maria Thereza, cor, preta, idade quarenta e quatro annos, estado viuva, naturalidade Africana, filiação desconhecida. Apetidão para o trabalho, trabalho leve. Profissão nenhuma. Obs, digo, Numero na matricula oito centos e setenta. Numero de ordem na Rellação oito. Marcelina, cor, parda, idade vinte e cinco annos, solteira, naturalidade Rio Grande filiação desconhecida, apetidão para o trabalho boa, profissão engomadeira. Observação, filha de Maria Thereza.

A descrição dos registros dos treze cativos de Delfina que aparece no processo merece ser problematizado em espaço específico para esse fim, não sendo objeto de estudo nesse momento. O registro sete e oito sim, por se tratarem do caso em questão. Segundo o traslado, Maria Thereza, mãe de Marcelina, tinha 44 anos e era de origem africana. Implica dizer que a africana escravizada teria entrado no Brasil de forma ilegal, depois de 1831, considerando a conhecida “Lei para Inglês ver” que proibia o tráfico. “Ela foi utilizada esporadicamente por juízes logo após sua publicação e, de maneira mais sistemática, na segunda metade do século XIX, com vistas a libertar escravos que entraram à revelia da lei em solo brasileiro”

(SCHNEIDER; RADÜNZ; VOGT, 2017, p. 91). Maria Thereza e Marcelina não foram alcançadas por esse argumento legal, diferentemente da situação do caso da avó Maria, da mãe Rafaela e da filha Arminda, referidas no caso acima, que foram retiradas da condição servil em cascata pela aplicação da Lei Feijó, aliás, caso bastante raro. Além dessa lei, outros entraves legais foram totalmente desconsiderados nessa escravização da Maria Thereza como, por exemplo, o aparato constituído pela Lei Eusébio de Queirós de 1850.

A fragilidade da liberdade sob condição

Principalmente nos anos finais da escravidão, quando os movimentos abolicionistas começaram a tomar força, os processos de escravos contra seus senhores em busca de liberdade cada vez mais ganharam impulso no meio jurídico. Isto demonstrava que o estatuto senhorial e escravista estava sendo questionado cada vez mais em relação à propriedade de sujeitos escravizados.

Foi então que as cartas de alforria “sob condição” ganharam expressividade, servindo de anteparo e instrumento de controle social, pois, ao recebê-la, o escravo ganhava a esperança de uma liberdade aproximada e dava ao senhor domínio sobre o futuro do cativo. Ao receber a carta sob condição, o cativo só se tornaria livre, de fato, após cumprir as condições estabelecidas pelo senhor no documento. Essas condições poderiam ser: trabalhar por tempo determinado, pagar pela liberdade ou trabalhar até a morte de seu senhor. Essas expectativas eram utilizadas como dispositivo de controle social.

Chalhoub (2010), dialogando a respeito dos dados levantados por Grinberg (2006) sobre a revogação de alforrias, sobretudo motivadas por possível ingratidão, afirma

Nas ações de escravidão, os senhores tomavam a iniciativa, buscando reaver na justiça escravos que julgavam em liberdade indevida ou que, tendo sido alforriados, mostravam-se ingratos segundo as definições legais vigentes. Nas ações de manutenção de liberdade, os autores eram libertos que visavam defender a sua condição jurídica diante de alguma ameaça de reescravização. Ao que parece, cativos que haviam recebido alforria condicional ficavam mais vulneráveis às tentativas de revogação de alforria por ingratidão (GRINBERG, 2006, apud CHALHOUB, 2010, p. 45).

Nesse sentido, a senhora Delfina alegou que, após receber sua carta de alforria, Marcelina teria se tornado ingrata, desobediente, “inutilmente atrevida e vadia”. O processo traduz da seguinte forma esse argumento:

Marcelina escrava crioula da embargante tornando-se inutilmente atrevida e vadia obteve relações de amizade com um desses indivíduos de mau gênio que affluem a lugares pequenos como este e por elle foi endusido a enttentar esta acção a qual sérvio e serve de base...

Merece destaque, na sequência da análise desse processo, a indicação de que tendo se “tornado inutilmente atrevida e vadia” Marcelina manteve “relações de amizade com um desses indivíduos de mau gênio”. O processo não explicita o que realmente significa essa adjetivação que rotula as relações da amizade da “mulher livre”, mas, ao que tudo indica, foram cruciais para que Marcelina conseguisse acessar a justiça. “Um desses indivíduos de mau gênio”, e o ranço de quem ainda considerava ter à propriedade se explica, deu voz a queixa.

Para um indivíduo estigmatizado pela cor alcançar um “curador nato” não era fácil. Vivendo muitas vezes em fazendas, não tinham contato e muito menos relações com pessoas de fora desse domínio. Existiam, porém, brechas, principalmente para os escravos que trabalhavam na “casa grande” e que tinham contato com pessoas de fora, especialmente quando enviados a centros urbanos para comprar mantimentos ou para realizar outras funções na cidade. Nesse sentido, “a diversidade das relações pessoais de escravos com senhores e com outras pessoas fora de seu convívio doméstico encontradas nas ações de liberdade, foi condição ímpar para que a justiça fosse alcançada e a liberdade pleiteada” (DIAS, 2010, p. 114).

No processo, não consta qual era sua relação com o “indivíduo de mau gênio” Ladislau Ferrão. Ele apareceu circunstancialmente quando Marcelina se dirigiu ao farmacêutico, portanto, quando ela, em movimento na cidade, buscava alívio para seus ferimentos. O tenente-cirurgião da Guarda Nacional João da Silva Azevedo, como referido no processo, era dono da farmácia onde Marcelina foi pedir remédios e, mais tarde, arrolado como testemunha. Provavelmente, o farmacêutico era um “cidadão de bem” e sua casa comercial de remédios reconhecida, portanto, para ele, não cabia nenhuma das duas observações desqualificadoras ligadas aos envolvidos na base da petição: “indivíduos de mau gênio que affluem a lugares pequenos”. O dono da drogaria, que não era um “lugar pequeno”, simbolicamente falando, foi arrolado como testemunha

Pesso a vossa senhoria responder-me junto a esta as perguntas seguintes. Primeiro se no dia sete de fevereiro a presentou-se na casa de vossa senhoria a parda Marcelina pedindo remédio para curar as cerviças que a dita Marcelina em seo corpo tinha esse na ocasião declarou ter sido castigada por Delfino Antonio Soares a vista do que pesso a vossa senhoria se digna responder-me e o autorisame para fazer uso de sua resposta quando della necessitar...

O farmacêutico respondeu nos seguintes termos:

da verdade compra-me diser que a parda Marcelina se a apresentou em minha drogaria e pediu remédio para curar diversas contusões que tinha em braço dizendo-me que tinha iguaes contusões no corpo que em não quis examinar isto presenciou meo parente o ilustríssimo senhor Boaventura Luis Pereira da Silva que se achava na ocasião quanto as pessoas que as fes não me recorde e por isto não afirme muito mais por se ter passado a bastante dias. O espedido é verdade e jurarei se for preciso podendo vossa merce fazer o uso, digo, desta minha resposta o uso que lhe convier sem mais a diser lhe sou de vossa mercê atento venerador. São João seis de abril de mil oito centos e setenta e tres (assignado) João da Silva Azevedo.

Pode-se perceber nesse primeiro testemunho que Marcelina tinha acesso a pessoas de fora do convívio privado na fazenda. Esse trânsito auxiliou na obtenção de testemunhos favoráveis à sua condição, não só no que diz respeito ao dono da farmácia, mas também de outras pessoas que lá estavam. O farmacêutico cita que no dia em que Marcelina acessou a farmácia, “presenciou meu parente ilustríssimo senhor Boaventura Luiz Pereira da Silva que se achava na ocasião...”. O fato de ter alguma relação com pessoas livres e influentes poderia auxiliar na obtenção de curadores para a representação perante a justiça e, conseqüentemente, em testemunhos favoráveis que, por vezes, eram levados em conta pelo juiz.

Mostra-se mais perto do mundo dos livres, por ter posses ou conhecer pessoas influentes, parecia também ser fundamental para o prosseguimento da ação. Sem estas prerrogativas, um escravo de uma vila do interior nunca conseguiria voz na justiça. Seguindo este raciocínio, chegamos à ideia que o acesso a estrutura jurídica e ao judiciário dependia muito, das relações pessoais que o escravo mantivesse com homens livres e poderosos do local (GRINBERG, 2010, p. 37).

Considerando ainda essas relações pessoais, é importante considerar o que Silva (2007) define como “rede de liberdade”.

Assim, na Bahia, o foro judicial passou a ser o principal palco de luta entre os escravos e os seus proprietários. Como veremos, em torno destas disputas formou-se toda uma estrutura capaz de sustentar os pleitos dos escravos na justiça, da qual participavam diferentes indivíduos, que exerciam os papéis de aliciadores, coiteiros, curadores, solicitadores, depositários e advogados. Esta articulação, que denominei de “rede da liberdade”, era assim a expressão de uma ação organizada entre abolicionistas com diferentes formações e condições socioeconômicas, mas como uma visão política alinhada em tono do fim do cativo e de outros interesses políticos. Nelas podemos encontrar atuando em harmonia homens do povo, como o sapateiro Manuel Roque ou Eduardo Carigé, jornalistas como Pânsito Santa Cruz, além de advogados, médicos, profissionais liberais, juizes, funcionários públicos e até proprietários de terras (SILVA, 2007, p. 230).

Essa rede complexa que Silva (2007) sugere existir na Bahia, certamente não encontra paralelo na Camaquã do início do último quartel do século XIX, mas indica uma rede que se constituiu de forma não articulada politicamente em torno de Marcelina.

O processo se encerra em Camaquam depois do depoimento de Jacinta, que pouco acrescenta ao já exposto, para ser remetido a Encruzilhada. Como o processo não foi produzido para ser fonte histórica, pouco se sabe sobre ela a partir do registro do documento, apenas que se trata da Ilustríssima Senhora Dona Maria Jacintha Vieira Denis. Ela não aparece nos registros da região como proprietária de escravos. Aliás, o sobrenome não figura nas bases documentais consultadas, o que sugere que fosse uma mulher branca ordinária, que sabia assinar seu nome:

É verdade que no dia sete de Fevereiro a parda Marcelina vindo a minha casa e já eu sabia que ella tinha sido castigada por Delfino Antonio Soares então eu perguntei a dita Marcelina ella me mostrou lugares reservado de seo corpo com diverças contusões e cerviças É tudo o que posso responder pondendo fazer uso que lhe parecer deste sou de vossa mercê com estima Maria Jacintha Vieira Dez, digo, Denis. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Maria Jacintha Vieira Denis que dou fé.

A essa altura do processo, vários sujeitos estão envolvidos nos depoimentos e nos desdobramentos da peça judicial. Certamente, o caso já havia se tornado grande demais, ou extremamente rumoroso para ser conduzido pelo juiz da Vila da Camaquam e foi então remetido para uma instância superior: ao Doutor Manoel Jorge Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Encruzilhada. Essa comarca “foi criada pela Lei de n. 799, de 25 de outubro de 1872”⁷.

Nessa passagem da Vila da Camaquam para a Comarca de Encruzilhada, o advogado de Delfina tentou impetrar um agravo, alegando que na primeira instância, o processo não deveria ter tramitado, mas o juiz de Encruzilhada indeferiu o pedido. Esse agravo reflete as tensões envolvendo disputas de interesses locais. Via de regra, quando temas envolvendo propriedade de escravos ganhavam relevo, as elites locais tendiam a adotar um padrão comum, ou seja, apoiar argumentos que garantissem a posse escrava. No caso em questão, esse padrão parece ter sido rompido por questões que ultrapassam as informações constantes no processo. As disputas do lugar não aparecem no julgado e exigem do historiador a busca de outras fontes para a composição dessa história social. Essa busca nem sempre é fácil, aliás, às vezes, se trata de uma questão de sorte encontrar outras fontes para se avançar na narrativa. No caso em questão, o entorno informacional no momento encontra-se silenciado.

Depois de uma série de encaminhamentos, o juiz na Comarca de Encruzilhada acrescentou elementos cruciais no desdobramento do julgamento, sinalizando para a sua conclusão: Marcelina tinha posse de uma carta de liberdade sob condição de ter que ficar com seus senhores até a morte deles. Um segundo elemento tão ou mais importante que esse: ela

foi matriculada no livro de escravos à revelia daquilo que estava previsto na Lei de 1871. Com respeito à liberdade sob condição,

Visto e examinado estes autos concluiu-se o seguinte Joaquim Fernandes Barbosa e sua mulher Dona Delfina Maria Soares em oito de Dezembro de oito centos e sessenta e nove em atenção os bons serviços prestados pela parda Marcelina libertarão condicionalmente isto é gozaria da liberdade plena por falecimento de ambos dando-se o falecimento de Joaquim Fernandes Barbosa Marcelina entrou no gozo em parte do favor que lhe foi outorgado tanto assim que não podia já mais ser vendida como escrava e nem matriculada como foi ela.

Desdobrando essa decisão, percebe-se uma primeira questão: “seu senhor benfeitor” Joaquim Fernandes Barbosa já havia falecido. Portanto, no escrito do processo, Marcelina teria entrado “no gozo em parte do favor que lhe foi outorgado”, ou seja, se encontrava numa situação especial onde já tinha “parte da liberdade” e não mais poderia ser vendida ou matriculada como escrava. As ponderações do juiz de posse das argumentações e contra argumentações, dos documentos e dos depoimentos, refuta outro argumento levantado pela lógica senhorial: o de que Marcelina teria sido ingrata e, por isso, o arrependimento de sua senhora em relação à liberdade sob condição. O juiz é claro na sua posição, afirmando que “a protesto da ingratidão não é possível hoje revogar-se a liberdade conseguida (...)”. Na mesma esteira de decisão, o magistrado lembra que, pela Lei de 1871, Marcelina não poderia ter sido matriculada no Livro de Registros de Escravos.

O juiz ainda acrescenta que Marcelina foi “maltratada e considerada como escrava ao ponto de ser civiciada” e, nesse sentido, “prevaleceu-se do direito que lhe existe de reunir esses serviços a dinheiro requerido portanto depósito (...) de sua pessoa e da quantia de cem mil reis por conta desses serviços”. Duas questões estão postas nesse momento: ela pode requerer o depósito, ou seja, sair da esfera de influência imediata da violência (servícias físicas) para ser abrigada em outra residência. Além disso, o juiz estipulou um valor a ser pago por Marcelina a antiga proprietária, como uma espécie de reparação por sua força de trabalho. Em meio a agravos do defensor de Delfina, o juiz definiu no valor de “quatro centos mil reis é por consequente dentro da alçada deste Juiz mando que se entregue essa importância a referida Dona Delfina ou seja depositada no caso de não querer receber para entrar Marcelina em na posse completa da sua liberdade”.

Ao final do processo não se apresenta nenhuma garantia de que Marcelina tenha conseguido reunir pecúlio para pagar pela sua “liberdade completa”. Portanto, fica em suspenso o final dessa narrativa, assim como fica em aberto, para novas pesquisas, a trajetória dessa parda liberta nesse período final da escravidão legal para sujeitos estigmatizados pela

cor, afinal, “eram negros os que tinham sua vida pautada pela ameaça do cativo” (CHALHOUB, 2012, p. 19).

O estigma da cor, da pobreza e da miséria não foram superados com o fim da escravidão legal e com a abolição do Império. Aliás, o pós-abolição se caracterizou por um período de intersecção entre a condição cativa e a liberdade. É de se imaginar que quanto mais distantes dos centros abolicionistas, tanto mais a desinformação sobre a liberdade manteve pretos em condições análogas a escravidão em situações degradantes com jornadas exaustivas e trabalho forçado.

No terceiro milênio, é assombroso que pautas como essa, as quais lembram chagas históricas, façam parte das ações do Ministério Público no Brasil. Aliás, esse racismo estrutural povoa o pensamento conservador ligado a determinados setores produtivos no país que, em busca de rentabilidade desmedida, desconsideram fundamentos básicos da solidariedade e do altruísmo.

Marcelina representa a luta das mulheres em busca de liberdade e dignidade diante de uma sociedade escravocrata. Desponta como alguém consciente da circunstância em que se encontrava e buscou, nos meandros da justiça e nas suas redes de relações, possibilidades de superar seu estado de potencialmente cativa e seviciada – condição análoga à falta de liberdade.

O caso de Marcelina abre a possibilidade de outras abordagens que não encontram espaço nesse artigo. Em diálogo com outros processos, poderão ser aprofundadas questões como: 1. a rede de relações que Marcelina constituiu e que permitiu que ela chegasse à justiça; 2. as motivações que levaram Delfina e seu marido, na antevéspera do Natal de 1869, a libertarem sob condição treze escravos, entre eles Marcelina e sua mãe; 3. as razões da acusação de que Marcelina havia se tornado atrevida e vadia e o que isso significava; 4. o fato de que Maria Thereza, mãe de Marcelina, indicada na carta de liberdade sob condição como nascida na África, foi mantida em cativo à revelia da Lei Feijó de 1831, 5. as disputas políticas povoavam a pequena Camaquã e fez com que homens livres testemunhassem contra Delfina e seu filho, marcando um claro rompimento de classe.

Referências Bibliográficas

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 19, p. 33-62, 2010. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/315/271> Acesso em: 02 dez. 2016.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

DIAS, Silvania de Oliveira. **As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888**.

Dissertação (Mestrado em História), - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.

Disponível em:

http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/2586/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_A%C3%A7%C3%B5esLiberdadeEscravos.pdf. Acesso em: 17 nov. 2016.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**: Ensaio de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 101-128.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico jurídico-social Vol. I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. Disponível em:

http://www.asser.edu.br/rioclaro/graduacao/pedagogia/docs_professor/Escravidao-no-Brasil-Vol-1.pdf. Acesso em: 18 nov. 2016.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **Viver por si**: histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888). Dissertação de Mestrado, Salvador, Universidade Federal da Bahia / UFBA, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/13684/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Flaviane%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2016.

PERUSSATTO, Melina. **Como se de ventre livre nascesse**: experiência de cativo, emancipação e liberdade nos derradeiros anos de escravidão em Rio Pardo/RS – 1860 – 1888. Dissertação de Mestrado, São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio de Sinos/UNISINOS, 2010. Disponível em:

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3038/como_ventre.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 fev. 2022.

SCHNEIDER, Cícero Augusto Richter; RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul. **Revista Jovens Pesquisadores**, n. 7, v. 1, p. 90-105, 2017. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/9322>. Acessado em 08/02/2022. Acesso em: 07 fev. 2022.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição**. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/SCHLA (Tese de Doutorado), 2007.

Notas:

¹ Professor Titular da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Pós-Doutor em Ciências Humanas pela Universidade de Varsóvia – Polônia. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado e Doutorado – UCS/RS. E-mail: rradunz@ucs.br / <https://orcid.org/0000-0003-2569-3168>

² Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/28/mais-de-400-pessoas-foram-resgatadas-de-condicoes-analogas-a-escravidao-no-ano-passado-em-minas-diz-mpt.ghtml>. Acesso em: 28 jan. 2022.

³ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – APERS: 1873. N. 164, E. 129. Localidade: Camaquã. Subfundo: I Vara Cível e Crime. Na sequência, o texto irá apresentar excertos do processo entre aspas sem a repetição da referência da fonte. Na transcrição dos trechos será mantida a grafia original do documento.

⁴Disponível em: http://www.asser.edu.br/rioclaro/graduacao/pedagogia/docs_professor/Escravidao-no-Brasil-Vol-1.pdf. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁵ Disponível em [:http://antigo.apers.rs.gov.br/arquivos/1169225608.Catalogo_Seletivo_Cartas_Liberdade_Volume_2.pdf](http://antigo.apers.rs.gov.br/arquivos/1169225608.Catalogo_Seletivo_Cartas_Liberdade_Volume_2.pdf) Acesso em: 07 fev. 2022

⁶ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>. Acesso em: 08 fev. 2022.

⁷ Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2019/12/e.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022. A Comarca de Camaquã foi criada somente em 18 de maio de 1877.